

LEI ORDINÁRIA Nº 534/2025,
2025

FRANCISCO SANTOS – PI, 19 DE SETEMBRO DE

A ordem do dia da sessão de hoje 31/09/25
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
Heitor Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato no município de Francisco Santos – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, JOSÉ EDSON DE CARVALHO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Francisco Santos - PI, abandonar ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado.

Parágrafo Único: Considera-se descarte inadequado todo e qualquer ato de lançar, abandonar ou depositar lixo e resíduos sólidos em ruas, calçadas, praças, áreas verdes, terrenos públicos ou privados ou em qualquer outro espaço público ou privado não autorizado.

Artigo 2º: A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita à notificação administrativa e, havendo reincidência, imposição de multa no valor de 01 (um) VRM Valor de Referência Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 265/2005.

Parágrafo 1º: Caso haja uma segunda reincidência da infração, a multa será de 02 (dois) VRM Valor de Referência Municipal, e dessa forma, de maneira progressiva até o limite de 05 (cinco) VRM Valor de Referência Municipal, conforme procedimento administrativo estabelecido no Código de Tributos Municipal.

Parágrafo 2º: A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

Parágrafo 3º: A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por fotos ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração. *[assinatura]*

Francisco Santos – PI

Parágrafo 4º: As sanções administrativas municipais estabelecidas nessa lei não prejudicam a aplicações de demais sanções estabelecidas por outros entes (estaduais e federais) ou por outras esferas legislativas.

Artigo 3º: Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Francisco Santos - PI.

Artigo 4º: O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Artigo 5º: O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 6º: O Poder Executivo promoverá, pelo prazo de 30 (trinta) contados da publicação da presente lei após a sua aprovação, a campanha de conscientização “**É PROIBIDO JOGAR LIXO**”



EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – SUJEITO À MULTA”, por meio de cartazes, faixas, mídias sociais, rádios locais, escolas e demais meios de comunicação.

Parágrafo 1º: Durante o período da campanha educativa acima especificada, as sanções previstas no artigo 2º consistem apenas em advertências verbais e escritas.

Parágrafo 2º: Concluído o prazo estabelecido no caput deste artigo, as penalidades de multa passarão a ser aplicadas aos infratores.

Artigo 7º: As sanções previstas nesta Lei não impedem que outras sanções sejam aplicadas com base na legislação vigente que disponha sobre o assunto.

Artigo 8º: As multas deverão ser revertidas em serviços locais de limpeza, coleta e separação do lixo.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - Pi, 19 de setembro de 2025.



JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



A ordem do dia da sessão de hoje 31/10/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Vereditos
URGÊNCIA nos termos dispostos no Regimento Interno desta Poder

Diante do exposto, submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto
de Lei.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas
Excelências, protestos de estima e consideração.

JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 31/10/2025

Daria Tavares de Sá
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 31/10/2025
[Assinatura]
Prefeito Municipal